



RESOLUÇÃO 01/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Estabelece critérios de credenciamento e reconhecimento de docentes permanentes (orientadores) no Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Mestrado e Doutorado) da Faculdade de Odontologia da UFMG (PPGO FAO UFMG)

O Colegiado de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da UFMG (CPGO FAO UFMG) no uso de suas atribuições regulamentares conforme o Art.40, Inciso X, da Resolução Complementar CEPE/UFMG No. 02/2017, de 04 de julho de 2017, resolve:

Art.1º - Para ser credenciado como docente permanente e, portanto, orientador de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado junto ao PPGO FAO UFMG, o candidato deverá ter o título de doutor e ser avaliado com base em critérios acadêmicos e científicos mínimos estipulados por esta Resolução, considerando os últimos **4 (quatro) anos**.

Art.2º - Os indicadores de desempenho acadêmico e científico a serem utilizados no estabelecimento dos critérios de credenciamento e reconhecimento são:

- I. Apresentar, preferencialmente, regime de trabalho em tempo integral (40h ou 40h/DE);
- II. Atuar como docente permanente somente em dois programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFMG;
- III. Demonstrar experiência em atividades de orientação, tais como, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Iniciação Científica, orientação ou coorientação de estudante de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. Ter participação em projetos de pesquisa com financiamentos vinculados às linhas de pesquisa do PPGO FAO UFMG;
- V. Apresentar ORCID vinculado ao Currículo *Lattes*, em caso de pesquisador vinculado a instituição brasileira;
- VI. Apresentar Scopus ID, com o nome científico padronizado (merged) na base Scopus;
- VII. Possuir um Índice H (definido pela base Scopus) igual ou superior a 3. Para o **reconhecimento** deverá apresentar um Índice H (definido na base Scopus) igual ou superior a 5.
- VIII. Considerando a necessidade de manutenção do conceito 7 (sete) no quadriênio, deverá apresentar a publicação de, no mínimo, 6 (seis) artigos em periódicos

- classificados pelo Qualis Referência/2023 da CAPES¹ como Qualis A3 ou superior, sendo exigido, pelo menos, 2 (dois) artigos Qualis A1 ou A2.
- IX. No cômputo desses seis artigos, será aceito, no máximo, 1 (um) artigo completo do tipo relato de caso clínico. Editoriais, cartas ou notas ao editor, erratas não serão considerados como produção intelectual.
- X. Ser autor principal (primeiro ou último autor ou autor de correspondência) em, pelo menos, 1 (um) artigo Qualis A1 ou A2 do último quadriênio.
- XI. Destacar os 2 (dois) artigos Qualis A1 ou A2 de maior relevância, fundamentando a escolha por meio de justificativa pautada nas contribuições científicas e/ou técnicas e/ou de impacto social, econômico, educacional.
- XII. Quando do **primeiro credenciamento**, deverá apresentar, pelo menos, 1 (um) artigo Qualis A1 ou A2 com seus orientados/coorientados/egressos vinculados ao PPGO FAO UFMG. Para os **credenciamentos seguintes**, deverá apresentar, pelo menos, 5 (cinco) artigos Qualis A1 ou A2 com seus orientados/coorientados/egressos vinculados ao PPGO FAO UFMG.
- XIII. Apresentar um planejamento com até 250 palavras das possíveis contribuições para o programa, a área de concentração e as linhas de pesquisa.

Art.3º - Para as mulheres que passaram por licença maternidade durante o quadriênio, todos os critérios acima serão analisados levando em consideração um período de cinco anos.

Art.4º - Os casos omissos, não tratados nesta Resolução, serão analisados pelo CPGO FAO UFMG.

Art.5º - Revogam-se as disposições anteriores, entrando a presente Resolução em vigor na data de aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2023

Mauro Henrique Nogueira Guimarães de Abreu
Coordenador
Colegiado de Pós-Graduação em Odontologia
FAO UFMG

1 Periódicos não elencados no Qualis Referência/2023 da CAPES serão classificados de acordo os quartis estabelecidos pela área de vínculo do periódico na base SCImago (<https://www.scimagojr.com>), sendo que:

- a) Periódicos em Q1 serão classificados como artigo Qualis A1;
- b) Periódicos em Q2 serão classificados como artigo Qualis A2;
- c) Periódicos em Q3 serão classificados como artigo Qualis A3.